

DESPACHO

Lido no expediente da 21^a
Sessão Ordinária do 2^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões. 02 / 12 / 2025

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 02 / 12 / 2025

Secretário(a)

Claudioimar Ferreira M. Júnior

Diretor Deptº. Administrativo

CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei nº 77/2025-GP/PMSJM

A P R O V A D O

Sessão de 10 / 12 / 2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.243-20

De forma excepcional, fica criado para o ano-exercício financeiro de 2025 um abono anual (14º salário), para os profissionais do magistério e para os não-docentes, na forma estabelecida nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De forma excepcional, fica criado para o ano exercício financeiro de 2025, um abono anual (14º salário) para os profissionais do magistério e para os não-docentes (ambos efetivos) que compõem o FUNDEB.

§1º O benefício que será pago equivalerá ao salário base do servidor, respeitando o salário base do mês de dezembro de 2025, excluídas todas as gratificações de natureza fixa ou variáveis.

§2º Os valores pagos do abono anual (14º salário) não incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 2º Poderá, a critério do Poder Executivo, caso não atinja os 70% (setenta por cento) de gastos do magistério municipal estabelecidos na Constituição Federal, conceder novo repasse de até 100% do valor pago a título de abono anual (15º salário) estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em havendo sobra após o pagamento estabelecido no caput deste artigo, para se atingir os 70%, o saldo remanescente será dividido/rateado entre o quadro de efetivos da educação de forma igualitária.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Fonte FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar de forma excepcional um abono salarial para os profissionais que atuam junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo eles os do magistério e os não-docentes, todos servidores efetivos do município.

Tendo em vista que a Constituição Federal prevê um gasto mínimo de 70% dos valores repassados com o FUNDEB para despesas com pessoal, e que existe dúvidas sobre a constitucionalidade dos chamados “rateios”. O município, visando cumprir o percentual estabelecido, e em consonância com vários municípios, cria de forma excepcional, o abono anual (14º salário).

Desta forma, o município valoriza os profissionais da educação e cumpre a legislação vigente, no momento em que todos serão beneficiados com a medida.

Por tais motivos, solicito aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2025.


JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 077/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 077/2025 que "De forma excepcional, fica criado para o ano-exercício financeiro de 2025 um abono anual (14º salário) para os profissionais do magistério e para os não-docentes, na forma estabelecida nesta Lei.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 21ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição cria esse 14º salário como um abono salarial anual, a ser pago respeitando-se o limite de gasto mínimo com pessoal, previsto na Constituição Federal, que é de 70% (setenta por cento) dos valores repassados ao município através do FUNDEB, de modo a evitar sobras, considerando que o rateio dessas sobras, sem previsão em lei, tem sua legalidade sendo questionada em vários níveis do Poder Judiciário. Para que se possa atingir esse percentual mínimo (70%) há a previsão, inclusive, da possibilidade de pagamento de um abono salarial anual denominado de 15º salário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 077/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Felipe de Moura Ferreira
Relator


Maria Duçineide Rodrigues da Silva
Presidente


Alberto de Araújo V. R. de Melo Neto
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 077/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 077/2025 que “De forma excepcional, fica criado para o ano-exercício financeiro de 2025 um abono anual (14º salário) para os profissionais do magistério e para os não-docentes, na forma estabelecida nesta Lei.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 21ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa dar efetivo cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal quanto ao gasto mínimo com pessoal que deve equivaler ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB que são repassados ao município, o que converge na valorização dos profissionais da educação.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 077/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente